



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 31/2019

DESPACHO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Rib. Preto, 21 MAR 2019 de

.....
Presidente

EMENTA:

FICAM AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS VENCEDORAS DE LICITAÇÕES, E QUE PRESTAM SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, OBRIGADAS A PUBLICAR O NOMES DOS SÓCIOS E DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ALÉM DE SEUS CARGOS E JORNADA DE TRABALHO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Ribeirão Preto, da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus, cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência.

Art. 2º. As empresas terceirizadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, no Portal da Transparência do ente público contratante, os dados elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ente público contratante no valor de 500 (quinhentas) UFESP'S.

Parágrafo Único. Após serem penalizadas pela multa fixada no "caput" deste artigo, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizarem a situação, sendo que, constatada a inércia das empresas, terão seus contratos rescindidos automaticamente com o Poder Público, não as isentando das demais penalidades legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Recentemente Ribeirão Preto teve a triste experiência com empresas terceirizadas que serviam de “cabides de empregos” e que trouxeram enorme prejuízo ao município, cito aqui o exemplo da empresa Atmosphera alvo de investigação no Ministério Público e Polícia Federal.

Portanto, entendemos que a cidade precisa de mais transparência no tocante a informações dos prestadores de serviços e entendemos que a partir do momento em que uma empresa privada recebe verba pública, ela deve passar pelos mesmo critérios que a Lei de Acesso a Informação nos aplica.

O direito à informação pública está ligado diretamente à noção de democracia. Em geral, o direito está associado a ideia de que todo cidadão tem de pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público. O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como:

- **Prevenção da corrupção:** com acesso às informações públicas os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse público. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Melhoria da gestão pública: o acesso à informação pode contribuir para melhorar o próprio dia a dia das instituições públicas, pois a partir das solicitações que recebe dos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados, entre outros aspectos que tornarão a gestão pública mais eficiente;
- Melhoria do processo decisório: quando o governo precisa tomar uma decisão, se o assunto for aberto para a participação do público interessado e de especialistas nas questões que estão sendo definidas, é possível obter contribuições que agreguem valor ao resultado;
- Fortalecimento da democracia: líderes políticos são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado se sabem que suas ações podem ser constantemente avaliadas pelo público. Os eleitores têm condições de fazer uma escolha apropriada se tiverem informações sobre as decisões tomadas pelos candidatos no desempenho de seus cargos públicos.

Sabemos que a terceirização, se usada de forma desonesta, além de trazer outros prejuízos, tende a facilitar esquemas de corrupção no serviço público. O nepotismo e o toma lá dá cá afeta diretamente a qualidade do serviço realizado nos órgãos, e fere o princípio constitucional da impessoalidade na administração pública. O combate à prática é fundamental para garantir a idoneidade e a qualidade nos serviços



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

prestados à população. O nepotismo já é proibido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos três poderes, da União aos municípios, mas ainda faltam ferramentas e iniciativas eficazes no combate a essa conduta. A obrigatoriedade de divulgar informações minuciosas sobre as empresas contratadas certamente traria mais transparência à gestão pública e dificultaria a prática do favorecimento indevido de familiares e a contratação de pessoas sem qualificação em troca de favores políticos, e por isso peço voto favorável aos meus pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

LINCOLN FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal